Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 3274/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/15179/2016
PROTOCOLO	: 1697992
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE
INTERESSADO (A)/CARGO	: SIDNEY FORONI – EX-PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 8, DE 2016 PREGÃO PRESENCIAL N. 16, DE 2016
PROMITENTES FORNECEDORES:	DIMASTER COMÉRCIO DE PROD. HOSPITALARES LTDA; CENTERMEDI COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA; DELTA MED COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
RELATOR	: Cons. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

R E L A T Ó R I O

Os autos em verificação tratam da Ata de Registro de Preços n. 8, de 2016, formalizada pelo Município de Rio Brilhante com vistas ao registro de preços para a aquisição de medicamentos para serem distribuídos na Farmácia do Centro de Saúde, nas Farmácias das Estratégias de Saúde da família – EFS e nas Penitenciárias (masculina e feminina) (peça n. 18, fls. 1105-1116). Verifica-se, nesta fase da instrução processual a regularidade da **licitação**, realizada por meio do Pregão Presencial n. 16, de 2016, e da **formalização da Ata de Registro de Preços**.

Os documentos constantes nos presentes autos foram analisados pela Equipe Técnica da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) e pelo Procurador de Contas (PRC), os quais concluíram pela regularidade da licitação e da formalização da ata (citada no parágrafo acima), conforme se observa na ANA 1ª ICE 1332/2017 (peça n. 28, fls. 1200-1204) e no PAR-3ª PRC-2877/2014 (peça n. 29, fls. 1206-1207).

É o relatório.

D E C I S Ã O

Do exame os documentos relativos à licitação e a formalização da ata de registro de preços em julgamento, constato que eles estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

Diante disso, acolho a Análise da 1ª ICE e o Parecer do Procurador de Contas e com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido declarar a **regularidade**:

I – da licitação, realizada pela Administração Municipal de Rio Brilhante por meio do Pregão Presencial n. 16, de 2016 (primeira fase);

II – da formalização da Ata de Registro de Preços n. 8, de 2016 (segunda fase).

Depois de tomadas as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, os autos devem ser encaminhados à 1ª ICE, consoante o disposto no parágrafo único do art. 4º da Orientação Técnica Interna n. 3, de 22 de setembro de 2010.

É a decisão.

Campo Grande, 18 de abril de 2017.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro relator

AAB